

Ubá, 12 de setembro de 2017.

Assunto: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada – Crédito da Empresa FRIOLI FRIGORIFICO OLIVEIRA LTDA inscrita no CNPJ 091748440001-23 – Fornecedora de Carne Bovina e Carne de Aves através do Registro de Preço 299/2016 – Planejamento Pregão 420/2016 – relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação Art 5º da Lei 8666/93 e art. 12º do Decreto 37924/96 – impossibilidade para o suporte à manutenção dos serviços públicos de saúde no âmbito da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

Considerando que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG foi instituída em 1977, pela fusão de três fundações: FEAL (atendimento aos portadores de Hanseníase) FEAMUR (urgência e emergência) e FEAP (atendimento psiquiátrico), todas vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, tendo seu patrimônio constituído em sucessão pelos bens e direitos destas fundações extintas, o mesmo ocorrendo com as obrigações assistenciais, conforme autorizado pela Lei Estadual 7088/1977;

Considerando que a FHEMIG está vinculada a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES) e é prestadora de serviço de complexidade secundária e terciária, exclusivamente para o sistema único de saúde (SUS), de acordo com o decreto nº 45.691/2011 que contém em seu Estatuto a definição de suas finalidades e competências.

Considerando que a Fundação integra vinte e uma unidades assistenciais as quais atuam em seis complexos assistenciais, dentre essas a CSPD que está inserida como Complexo de Reabilitação e Cuidado ao Idoso;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas públicas e que visa, sobretudo, perquirir a preservação da vida do usuário do SUS, necessitando atendimento pleno ao paciente.

Considerando que o Decreto 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais a garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais a sociedade.

Considerando a debilidade da Saúde financeira e a existência de serviços essenciais, sobretudo que possuem vinculação direta com a atividade finalística da FHEMIG, que não podem sofrer

soluções de continuidade, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de coloca em risco a vida da população que dependem dos serviços ofertados pelo SUS do Estado de Minas Gerais.

Considerando o comando do art. 5º da Lei 8.66/93 que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciadas de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante previa justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

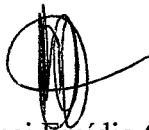
Considerando que o estabelecimento do fornecimento de carnes é imprescindível para a manutenção das atividades assistenciais da CSPD;

Considerando que a carne é um gênero alimentício que exige muitos cuidados para que não haja intermitência em seu fornecimento, devido ao suporte nutricional da Unidade que depende do mesmo;

Considerando os avisos de suspensão de fornecimento por parte da Contratada devido ao não pagamento de faturas em atraso superior a 90 dias.

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido e a necessidade da FHEMIG em manter o este hospital em funcionamento vem justificar a quebra cronológica da liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8666/93 e art. 112 do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do serviço.

Pelas razões expostas, solicitamos o pagamento das Notas Fiscais nº 26376 no valor de R\$ 6.297,86 liquidada em 18/05/2017, nº 26377 no valor de R\$ 3.239,40 liquidada em 18/05/2017, nº 26652 no valor de R\$ 3.444,55 liquidada em 29/05/2017, nº 26905 no valor de R\$ 3.083,48 liquidada em 07/06/2017, nº 27039 no valor de R\$ 6.088,83 liquidada em 12/06/2017, nº 27416 no valor de R\$ 4.026,15 liquidada em 21/06/2017 e nº 27552 no valor de R\$ 3.437,87 liquidada em 28/06/2017



Claudinei Emídio Campos
Ordenador de Despesas